

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED MONTES CLAROS**

**CNPJ: 16.921.561/0001- 63 – NIRE: 314000173-05**

**REG. OCB Nº 289 – ANS: 30.405-1**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.12.2004. I  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18.12.2008. II  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29.10.2009. III  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27.03.2012. IV  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03.09.2013. V  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.03.2017. VI  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.09.2019. VII  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.02.2022. VIII  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29.03.2023. IX ALTERAÇÃO  
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.03.2024. X**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** - A UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nome fantasia UNIMED NORTE DE MINAS, constituída em 05 de junho de 1971, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

**Parágrafo único.** São equivalentes, para fins deste Estatuto, as denominações UNIMED NORTE DE MINAS, COOPERATIVA e SOCIEDADE.

**Art. 2º** - A COOPERATIVA tem sede, administração e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Januária 593, Centro – CEP 39400-077, Montes Claros - MG.

**Art. 3º** - O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A COOPERATIVA, para efeito de admissão de cooperado, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, tem sua área de abrangência circunscrita aos seguintes municípios: Montes Claros, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Catuti, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislandia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'Água, Padre

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11697671 em 13/05/2024 da Empresa UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Nire 31400017305 e protocolo 242179347 - 03/04/2024. Autenticação: BB6CE96056EE5F3C4A83A5E9A5FCCD6BA8FD1C35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/217.934-7 e o código de segurança MTx9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/87

Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santo Antonio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João do Paraíso, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 5º** - A COOPERATIVA tem por objeto a promoção de contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos, visando à defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados.

**Art. 6º** - Para a consecução do objeto explicitado no artigo anterior, a COOPERATIVA poderá:

I - Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual, com pessoas físicas; e coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus associados, empregados e familiares destes;

II - Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III - Criar e manter serviços especializados para a saúde considerados necessários às atividades dos seus cooperados podendo, para este fim, constituir filiais.

IV - Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo com as mesmas firmar contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

**Parágrafo único** - Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que trata das suas relações com os associados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios e será aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Nos contratos celebrados a COOPERATIVA representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas às definições abaixo:

I - É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.

II - É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.



**Art. 8º** - A COOPERATIVA promoverá a educação cooperativista de seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Art. 9º** - A COOPERATIVA respeitará os valores e princípios do cooperativismo passando a exercer a sua função social, dentro da sociedade que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais na sua área de atuação, visando o desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º A** - A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

**I** - A Cooperativa disponibilizará em seu Portal, um canal de denúncias, que será divulgado, periodicamente, aos colaboradores, prestadores e beneficiários, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato dos seus usuários.

**§ 1º** - A Cooperativa desenvolverá:

**I** - Código de Ética / Conduta, baseado nas normativas implementadas pela RN 443/2019 e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

**II** - Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados às normas de ética / conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, prevenção a operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656, de 1998, voltados para cooperados e colaboradores;

**III** - Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internas;

**IV** - Canais de denúncias de desvios, fraudes, irregularidades e atos entendidos como ilícitos praticados pela operadora, seus administradores e colaboradores.

**§ 2º** - A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

**I** - A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;

**II** - Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;

**III** - Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas;



**IV** - A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

**§ 3º** - A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

**Art. 10** - Todos os atos e operações da COOPERATIVA serão realizados sem o objetivo de lucro.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS (Direitos, Deveres e Responsabilidades)**

#### **Seção I – Da Admissão**

**Art. 11** – Pode ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de abrangência da SOCIEDADE disposta no artigo 4º, que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente ESTATUTO, satisfaça as condições técnicas e preencha os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- b) Registro no Quadro de Especialidade do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- c) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo.

§ 1º - O médico interessado em associar-se deverá apresentar os seguintes documentos que serão verificados pelo Conselho Técnico da Cooperativa:

- I. Comprovante de Inscrição e quitação de anuidade junto ao CRM/MG;
- II. Diploma de médico (Certificado de Graduação);
- III. Carteira de Identidade – cópia;
- IV. Inscrição no INSS – cópia;
- V. Título de eleitor – cópia;
- VI. Curriculum Lattes;
- VII. Comprovante de pagamento anual autônomo do ISSQN;
- VIII. Comprovante de residência médica e/ou título de especialista registrado no CRM/MG;
- IX. RQE (Registro de Qualificação na Especialidade) junto ao CRM/MG;



- X. Endereço Residencial (Cópia do Comprovante de Energia);
- XI. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde – do Local onde atende;
- XII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- XIII. Declaração de que está disposto a utilizar as ferramentas de gestão para melhor atendimento aos beneficiários, disponibilizadas pela cooperativa;

**§ 2º** - O Conselho técnico disponibilizará até o mês de março de cada ano, para aprovação do Conselho de Administração, a quantidade de vagas disponíveis para admissão de novos cooperados, baseadas nos critérios abaixo:

- a) Análise quantitativa, a partir do número de consultas necessárias para cada especialidade, de acordo com cálculos da Planilha de Suficiência, com base em dados estatísticos da Cooperativa e do mercado (ANS);
- b) Avaliação da pirâmide etária e o número de cooperados que saíram da cooperativa no ano anterior tendo em vista sempre a presença de novos cooperados em áreas que estejam com necessidade de atendimento;
- c) Avaliação dos dados de reclamações por especialidade geradas na Ouvidoria, bem como a necessidade de pagamento para profissional não cooperado ou realização de reembolso, para garantir atendimento aos nossos beneficiários.

**§ 3º** - A COOPERATIVA dará conhecimento dos médicos admitidos aos cooperados.

**§ 4º** - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

**§ 5º** - O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**§ 6º** - Aprovado o ingresso na Cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos referentes as exigências reguladas pela RN 443 da AN, promovidos ou patrocinados pela Cooperativa.

**§ 7º** - Ficam disponibilizadas cópias, no canal de cooperados/Portal da Unimed, do Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, aos cooperados, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários.

**Art. 12** – Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Federal e Regional de Medicina ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

**Parágrafo único** – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que tratar das suas relações com os associados, disporá sobre a impossibilidade técnica.



**Art. 13** – A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela COOPERATIVA, no cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 11 deste ESTATUTO, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pela demanda estratégica, levando-se em conta o número de usuários dos serviços dos associados e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA;

II. Pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima disposta no parágrafo 2º do Art. 11 Capítulo III, Seção 1 da Admissão;

III. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**Parágrafo único** – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que tratar das suas relações com os associados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

**Art. 14** – A condição de associado efetiva-se após realização do curso online “Formação de Cooperados” das Faculdades Unimed no prazo de 15 dias a contar da aprovação do Conselho Técnico, ou com apresentação de certificado de outro curso com o conteúdo sobre cooperativismo indicado pela Unimed; realização do Curso Introdutório da Unimed Norte de Minas e outros cursos previstos para admissão de cooperados ministrados pela Unimed, aprovação da sua admissão, pelo Conselho de Administração e realizar a subscrição das quotas-parte de Capital nos termos e condições deste ESTATUTO, e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com as dos Diretores Presidente e de Provimento de Saúde.

**Parágrafo único** – Cumprido o que dispõe o “caput” deste artigo, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste ESTATUTO e das deliberações aprovadas pela COOPERATIVA.

## **Seção II – Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades**

**Art. 15** - São direitos do cooperado:

I - Participar das atividades da COOPERATIVA, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

II - Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;

III - Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Diretoria Executiva, Ético-Profissional, Técnico e Fiscal;



**IV** - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas;

**V** - Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados; mediante comunicação formal e por escrito.

**VI** - Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;

**VII**- Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela cooperativa, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

**VIII** - Ser submetido a processo administrativo, nos casos de denúncias, reclamações e/ou nos casos de não cumprimento das normas internas, deliberações tomadas pela cooperativa e disposições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno desta COOPERATIVA;

**IX** - Mudar e/ou incluir ou excluir especialidade médica, mediante solicitação e aprovação do Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno, no Estatuto Social, bem como observadas as normas estabelecidas no Conselho Regional de Medicina - CRM, e no Conselho Federal de Medicina - CFM.

**X** – Participar do Plano Médico Cooperado oferecido pela Unimed Norte de Minas, ao associado e seus dependentes legais;

**XI** – Solicitar formalmente ao Conselho de Administração afastamento/licença mediante justificativa;

**XII**– É assegurado aos cooperados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a permanência no plano de saúde, nas mesmas condições atuais, desde que possuam no mínimo 10 anos de vínculo com a cooperativa;

**Art. 16** - O cooperado, por motivo plenamente justificável, poderá afastar-se da UNIMED por tempo indeterminado, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, mantendo o seu capital social e renovando, a cada doze meses, sua justificativa, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Durante o tempo de afastamento gozará dos benefícios sociais oferecidos aos demais cooperados, desde que se responsabilize pelos custos integrais advindos dos mesmos.

**§ 2º** - Para requerer o devido afastamento, o cooperado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias e regulares da COOPERATIVA.

**§ 3º** - São motivos de afastamento de cooperados:

- 1) Afastamento por motivo de doença, devidamente comprovado;
- 2) Afastamento para atualização profissional (especialização, congressos, cursos etc.), devidamente comprovado;



- 3) Doenças familiares em razão das quais seja comprovadamente necessária a ausência do cooperado por período prolongado;
- 4) Outras justificativas aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Prazos superiores a 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovados, poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 5º As justificativas fundamentadas nos itens 1, 2, 3 e 4 do § 3º, deste artigo, deverão ser notificadas anteriormente ao período de afastamento, pelo cooperado, familiar ou responsável legal;

§ 6º É vedado ao cooperado ceder o seu nome para que médicos não cooperados prestem serviços a beneficiários da COOPERATIVA.

**Art. 17** - Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II - Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a COOPERATIVA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.
- III - Esteja inadimplente com a COOPERATIVA.
- IV - Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano.

**Art. 18** - São obrigações do cooperado:

- I - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social, nos termos deste ESTATUTO, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;
- II - Prestar aos usuários serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, observando o que dispuserem as instruções próprias e o Regimento Interno da COOPERATIVA;
- III - Prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre serviços executados em nome da COOPERATIVA;
- IV - Cumprir o que dispõem as Leis, o ESTATUTO, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da COOPERATIVA ou a esta prejudicial;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;
- VI - Cumprir os princípios de integração programados pela COOPERATIVA, comparecendo a palestras e cursos sobre cooperativismo;
- VII - Comunicar à COOPERATIVA qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;



**VIII** – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, podendo a COOPERATIVA compensá-las com o resultado das operações de cada cooperado, além das respectivas quotas-partes;

**IX** – Atender sem discriminação aos usuários, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina;

**X** – Utilizar-se dos foros internos da COOPERATIVA (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Ético-Profissional, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da SOCIEDADE;

**XI** – Apresentar à UNIMED o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do seu consultório e/ou local onde presta atendimento.

**XII** – Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa.

**Art. 19** - A responsabilidade do associado para com terceiros, por compromissos contraídos pela SOCIEDADE, limita-se ao valor do Capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da COOPERATIVA, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o seu desligamento.

**Art. 20** – As obrigações dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos a ele pertencentes, que serão pagos, conforme definido em AGO ou mediante decisão judicial que será homologado na próxima AGO.

### **Seção III – Da Demissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 21** – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da COOPERATIVA, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo, assinado pelo Presidente.

**Art. 22** – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste ESTATUTO, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais e das Normas e Manuais de Conduta que disciplinam as atividades da COOPERATIVA, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator dos motivos que a determinaram devendo constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da SOCIEDADE.

**§ 1º** - A COOPERATIVA poderá estabelecer no Regimento Interno dispositivo que regule as suas relações com cooperados e que, aprovado por Assembleia Geral, estabeleça, além da penalidade máxima de eliminação do quadro social, prevista na Lei nº 5764/71, outras



penalidades por infrações leves (advertência), moderadas (suspensão por seis meses) e graves (suspensão por 12 meses).

**§ 2º** – Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar penalidades ao associado que comprovadamente:

- a)** Divulgar informações sigilosas a não cooperados, ou inverídicas sobre a COOPERATIVA, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b)** Ser ou vir a ser empresário proprietário de empresas que operem no mesmo campo econômico da COOPERATIVA, conforme determinado no § 4º do art. 29, da Lei 5.764/71, e que tenha livre disposição de sua pessoa e bens;
- d)** Cobrar dos usuários qualquer importância indevida pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados, com exceção das chamadas de urgência quando o mesmo não estiver de plantão. Caso ocorram cobranças indevidas, a cooperativa fica autorizada a reembolsar o beneficiário e descontar o valor integral na produção do associado.
- e)** For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a COOPERATIVA.
- f)** Deixar de cumprir disposições de Lei, do Estatuto do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- g)** Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associarse;
- h)** Recusar ou dificultar o atendimento aos beneficiários em seu consultório ou em estabelecimento credenciado no qual esteja de plantão.
- i)** Sendo a operadora notificada e/ou autuada, por motivos de culpa ou negligência comprovada decorrentes de negativa de atendimento do cooperado, o mesmo será notificado e submetido a processo administrativo para apresentar defesa ao que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Da decisão do processo administrativo, o cooperado, sendo considerado culpado, este deverá arcar com os valores correspondentes ao desembolso da cooperativa para pagamento das despesas e danos causados pelo mesmo.

**§ 3º** – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após comprovação, em processo administrativo, da autoria e responsabilidade do cooperado, garantindo-se, em todas as fases do processo, o direito de defesa do acusado.

**§ 4º** – Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que eliminou o associado ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.



§ 5º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, que o receberá e julgará.

§ 6º - As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no "Livro de Matrícula", assinado pelo Presidente.

§ 7º - Caberá ao Conselho de Administração, após ouvir o Conselho Ético Profissional, editar o "Código de Processo Ético-Disciplinar da COOPERATIVA", regulando a apuração dos fatos, os prazos, a aplicação das penas e os recursos.

**Art. 23** – A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, entre os quais figuram:
  - a) Deixar de exercer a medicina na área de atuação da COOPERATIVA;
  - b) Deixar de atender aos critérios definidos pelo Conselho Técnico em conjunto com o Conselho de Administração, injustificadamente, sem comunicação oficial, por meio inequívoco, ao Conselho de Administração, deixando de prestar serviços médicos aos usuários da COOPERATIVA, deixando de enviar à COOPERATIVA as notas de cobranças ou deixando de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado. Os critérios se referem à quantidade mínima de consultas por especialidade e por médico cooperado, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima disposta no parágrafo 2º do Art. 11, Capítulo III, Seção I da Admissão e quanto a frequência média de consultas eletivas realizadas nos últimos 24 meses individualmente, que serão comunicados anualmente aos cooperados, pelos meios de comunicação existentes na cooperativa;
  - c) Inadimplemento da cota capital, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, após deliberação do Conselho de Administração.
- IV – Por dissolução da pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - Aplica-se a exclusão baseada no art. 23, III, o disposto no art. 22, quanto à comunicação do fato em recursos.

**Art. 24** – O associado demitido e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 11 deste ESTATUTO SOCIAL.

**Parágrafo único** - É vedada a readmissão de associado eliminado e de associado demitido, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela COOPERATIVA, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.



**Art. 25** – O associado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do Capital que realizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desligamento.

**§ 1º** – O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pelo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei.

**§ 2º** – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

**Art. 26** – Nos casos de exclusão ou eliminação será instaurado processo administrativo, pelo Conselho de Administração, com direito do contraditório e da ampla defesa do cooperado.

**Art. 27** - A qualidade de Cooperado para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

## **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO**

### **Seção I – Do Capital Social**

**Art. 28** – O Capital Social da COOPERATIVA, representado por quotas-partes, é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**§ 1º** - O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 20,00 (Vinte reais).

**§ 2º** – A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

**§ 3º** – A COOPERATIVA não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

**§ 4º** – O valor correspondente à correção monetária do Capital, calculada pelo mesmo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, será creditado na conta de Capital de cada associado, proporcionalmente ao Capital por ele realizado.

**§ 5º** – Para efeito de integralização das quotas-partes, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral.



§ 6º – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotaspartes.

## Seção II – Do Capital de Ingresso na COOPERATIVA

**Art. 29** – Ao ser admitido na COOPERATIVA, o associado deverá subscrever, no mínimo, 3.000 (três mil) quotas-partes no valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será atualizado pelo mesmo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei.

**Art. 30** – O valor do capital social subscrito deverá ser integralizado em uma única parcela.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 31** - São órgãos sociais da Cooperativa:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho de Administração incluindo a Diretoria Executiva;

III - O Conselho Técnico;

IV - O Conselho Fiscal;

V – O Conselho Ético-Profissional.

## Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 32** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da COOPERATIVA, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste ESTATUTO SOCIAL, sobre os negócios relativos ao objeto da COOPERATIVA, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33** - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

§ 1º - A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Recusando-se o Diretor Presidente a convocá-la, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente "ad-hoc" para dirigi-la.



**§ 3º** - A Assembleia Geral pode também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 34** - A Assembleia Geral será convocada por Edital, afixado em local visível das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

**§ 1º** - As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

**§ 2º** - Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Ético-Profissional, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§3º** - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II - O dia e hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência numérica da convocação ou convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data de expedição para o efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** – No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos quatro (04) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 35** - A instalação da Assembleia Geral exige o "Quorum" mínimo de:

- I - 2/3 (dois) terços dos cooperados com direito a voto, na primeira convocação;
- II - Metade mais 01 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- III - 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo Único** - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no "Livro de Presenças", não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.

**Art. 36** - O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.



**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presentes, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

**Art. 37** - O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico, Fiscal e Ético-Profissional, mas podem participar das discussões.

**Art. 38** - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

**§ 1º** - Cumprido o disposto neste Artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

**§ 2º** - O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "*ad-hoc*" para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 39** - Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 40** - A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

**Parágrafo Único** – Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

**Art. 41** - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos os cooperados presentes que o queiram.

**Art. 42** – Ressalvado o disposto no Art. 47, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

**Parágrafo Único** - Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes.

**Art. 43** - O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da Lei ou do ESTATUTO, prescreve em 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua realização.



## **Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 44** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- I - A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas e sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- II - O destino das sobras ou a repartição das perdas;
- III – As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Ético Profissional, quando for o caso;
- IV - Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente;
- V – Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Ético Profissional.
- VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46, parágrafo único deste Estatuto.

**Art. 45** - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do ESTATUTO.

## **Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 46** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que conste do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos.

- I – reforma deste ESTATUTO;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação do liquidante;
- V - aprovação das contas do liquidante;
- VI - alienação de bens imóveis;



**VII** - compra e venda de partes sociais de sociedades;

**VIII** – destituição de diretores e membros de Conselhos;

**IX** - deliberar sobre demissão, exclusão ou eliminação de cooperados.

**Art. 47** - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do Art. 46, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois) terços dos cooperados presentes.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Art. 48** - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, dentre os quais 3 (três) membros compõem a Diretoria Executiva nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial e de Provimento da Saúde, e os demais membros Conselheiros Vogais.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de até quatro integrantes do órgão da administração, por mais um mandato consecutivo, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º - A substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva pode ser decidida em qualquer época, sendo de competência do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

§ 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração.

**Art. 49** - Os membros do Conselho de Administração não podem ter laços de parentesco entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.



**Art. 50** - Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da COOPERATIVA, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - A COOPERATIVA responde pelos atos a que se refere a parte final deste Artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 51** - Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 52** - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 53** - O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da COOPERATIVA, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 54** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**Art. 55** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

**Art. 56** - No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, será convocado o Conselho de Administração para a escolha do novo membro, nos termos do § 2º do artigo 48, deste Estatuto.

**§ 1º** - Se a qualquer tempo houver vacância de mais de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou qualquer membro restante, caso a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, nos termos do Art. 77 deste Estatuto.

**§ 2º** - Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

**Art. 57** - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Art. 58** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste ESTATUTO, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



- I** – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II** – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- III** – contratar os serviços de auditoria;
- IV** – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- V** – submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária processos de exclusão ou eliminação de cooperados;
- VI** – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII** – adquirir e alienar bens móveis;
- VIII** – adquirir e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IX** - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- X** - zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal e de regulação de plano de saúde;
- XI** - avaliar a situação financeira da Cooperativa e implantar medidas administrativas para saná-las;
- XII** - conceder licenças temporárias ao Cooperado, mediante pedido formal e exposição de motivos;
- XIII** - poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem previamente projetos sobre questões específicas;
- XIV** - elaborar e deliberar sobre alterações do Regimento Interno, mediante aprovação do Conselho de Administração desde que respeitando o Estatuto Social vigente.
- XV** - deliberar sobre alteração do valor de quota-parte para admissão de cooperados;
- XVI** - deliberar e instaurar processo administrativo;
- XVII** - deliberar sobre a constituição de filial, mediante apresentação de projeto de viabilidade econômico-financeira e estrutural;
- XVIII** - designar a Comissão Eleitoral;



- XIX** - deliberar sobre pedido de inclusão, exclusão ou alteração de especialidades médicas pelos cooperados;
- XX** - elaborar critérios e avaliar propostas para cooperação de médicos e credenciamentos de hospitais, clínicas e outros serviços;
- XXI** - examinar aspectos técnicos para criação e/ou contratação de novos serviços;
- XXII** - práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais;
- XXIII** - estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo III, da RN 443 da ANS;
- XXIV** - estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;
- XXV** - implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, no mínimo com periodicidade anual, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa.

**§ 2º** - As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e comporão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

**Art. 59** - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

### **Subseção I – Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 60** – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste ESTATUTO, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, fazer cumprir as normas e as deliberações da Assembleia Geral para que sejam atingidos os objetivos sociais da COOPERATIVA.

**§ 1º** - A Diretoria instala-se e delibera com a maioria dos seus membros.

**§ 2º** - 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, terão poderes para:

- a)** representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a COOPERATIVA;
- b)** deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à COOPERATIVA, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c)** decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências;



d) constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

§ 3º - No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da COOPERATIVA, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho de Administração macro políticas para a COOPERATIVA;
- II – definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da COOPERATIVA;
- III – promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- IV – assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;
- V – interagir com as demais singulares, federação, confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;
- VI – formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;
- VII – decidir sobre a alienação de bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VIII – decidir sobre a aquisição de bens imóveis ou a sua oneração, ouvido o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- IX – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, ESTATUTO e Regimento Interno da COOPERATIVA;
- X – designar dentre seus membros o substituto para os impedimentos inferiores a 90 dias de qualquer dos Diretores.

§ 4º - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

§ 5º - As decisões e deliberações da Diretoria Executiva instruirão o trabalho do Comitê Executivo formado pelos Superintendentes e Assessores da COOPERATIVA ao qual caberá executar as deliberações emanadas da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

§ 6º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 7º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11697671 em 13/05/2024 da Empresa UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Nire 31400017305 e protocolo 242179347 - 03/04/2024. Autenticação: BB6CE96056EE5F3C4A83A5E9A5FCCD6BA8FD1C35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/217.934-7 e o código de segurança MTx9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/87

**Art. 61** – A Diretoria Executiva poderá contratar especialistas para assessorá-la no exame de assuntos específicos sobre os quais deva tomar decisão.

**Art. 62** - A Diretoria Executiva poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados ou representantes dos usuários, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

**Art. 63** – Compete ao Diretor Presidente:

- I – supervisionar e dirigir as atividades e negócios da COOPERATIVA;
- II – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV – representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V – assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro os cheques emitidos pela COOPERATIVA;
- VI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da COOPERATIVA, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- VII – exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

**Art. 64** - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, dentre outras funções, coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins, na forma do Regimento Interno, e especialmente:

- I. administrar as atividades financeiras da COOPERATIVA, bem como, as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira e controladoria;
- II. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;
- III. responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes;
- IV. exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva;
- V. dirigir os serviços administrativos, admissão e demissão de empregados, sempre conforme as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva.



**Art. 65** – Ao Diretor Comercial e de Provimento da Saúde compete, dentre outras funções, coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins, na forma do Regimento Interno, e especialmente:

- I. Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;
- II. Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da COOPERATIVA;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da COOPERATIVA;
- V. Zelar pela implementação eficaz e eficiente auditoria médica;
- VI. Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais;
- VII. Exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

### **Seção III – Do Conselho Técnico**

**Art. 66** - O Conselho Técnico é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de até 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - O mandato do Conselho Técnico tem a mesma duração do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

§ 3º - Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§ 4º - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Ético-Profissional e Conselho Fiscal.



§ 5º - O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 6º - Ao início de cada ano de mandato, o Conselho Técnico escolherá dentre seus membros efetivos:

I - Um coordenador, que convocará o Conselho Técnico e presidirá suas reuniões pelo período de um ano;

II - Um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos no período de 01 (um) ano.

§ 7º - O Conselho Técnico poderá também ser convocado pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

§ 8º - Compete ao Conselho Técnico:

I – analisar questões técnicas ligadas às várias especialidades médicas;

II – examinar aspectos técnicos relativos à Lista de Procedimentos Médicos;

III – examinar os aspectos técnicos relativos a relacionamento com hospitais e clínicas e outros serviços;

IV – elaborar critérios e avaliar propostas para cooperação de médicos e credenciamentos de hospitais, clínicas e outros serviços;

V – examinar, em conjunto com o Conselho de Administração, aspectos técnicos para criação e/ou contratação de novos serviços e credenciamentos;

VI – analisar a incorporação de novas tecnologias para realização dos procedimentos médicos, materiais e medicamentos.

§ 9º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiros Técnicos escolhidos na ocasião.

§ 10º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das Reuniões do Conselho Técnico.

§ 11º - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 12º - Ocorrendo vaga no Conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal



**Art. 67** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) para o período subsequente.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

**§ 2º** - Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

**I** - os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;

**II** - o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação;

**§ 3º** - Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB.

**§ 4º** - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

**Art. 68** - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

**Art. 69** - Não podem ser acumulados cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Ético-Profissional.

**Art. 70** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 03 (três) de seus membros.

**Art. 71** - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

**I** - um presidente, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões;

**II** - um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o presidente em seus impedimentos;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

**§ 2º** - Na ausência do presidente, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.



**Art. 72** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 73** – Havendo a vacância de mais de dois cargos no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que apenas completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 74** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA;
- II - conferir, mensalmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- IV - examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- V - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;
- VI – fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;
- VII- verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da COOPERATIVA;
- VIII - analisar os balanços, os balancetes e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IX – representar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas;
- X – convocar a Assembleia Geral;
- XI - verificar se os Conselhos de Administração e Diretoria Executiva se reúnem de acordo com o determinado neste ESTATUTO SOCIAL e se existem cargos vagos.

**Art. 75** - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria externa.

**§ 1º** - A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível.



§ 2º - O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração.

#### Seção IV - Do Conselho Ético-Profissional

**Art. 76** - O Conselho Ético-Profissional será composto por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito às normas da COOPERATIVA;

II - apresentar parecer ao Conselho de Administração em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, do ESTATUTO da COOPERATIVA e/ou do Regimento Interno.

§ 1º - O mandato do Conselho Ético-Profissional tem a mesma duração do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Ético-Profissional serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

§ 3º - Estão impedidos de integrar o Conselho Ético-Profissional, além dos inelegíveis aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

§ 4º - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Ético-Profissional, Conselho Técnico, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 5º - O Conselho Ético-Profissional reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 6º - Ao início de cada ano de mandato, o Conselho Ético-Profissional escolherá dentre seus membros efetivos:

I - um coordenador, que convocará o Conselho Ético-Profissional e presidirá suas reuniões pelo período de um ano;

II - um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos no período de 01 (um) ano.



§ 7º - O Conselho Ético-Profissional poderá também ser convocado pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

§ 8º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiros ÉticoProfissionais escolhidos na ocasião.

§ 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das Reuniões do ÉticoProfissional.

§ 10 - O membro do Conselho Ético-Profissional que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 11 - Ocorrendo vaga no Conselho Ético-Profissional, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 77** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

§ 2º - Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§ 3º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para os Conselhos de Administração, Técnico e Ético-Profissional da COOPERATIVA, nas quais se identifique no caso de eleição para o Conselho de Administração, quais os cooperados concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva.

§ 6º - As candidaturas dos membros do Conselho Fiscal serão feitas mediante inscrição individual, observadas as regras previstas no art. 77 deste ESTATUTO e nas disposições estabelecidas no Regimento Interno da COOPERATIVA, sendo dispensada, para o registro das inscrições para Conselho Fiscal, a subscrição mínima de 1% (um por cento) dos médicos cooperados.

§ 7º - As eleições dos membros do Conselho de Administração e sua Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho Ético Profissional processar-seão com observância das seguintes regras:



- a) Não concorrerão às eleições as chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;
- b) As inscrições individuais e de chapas conterão obrigatoriamente os nomes dos candidatos e cargos a que concorrem;
- c) Será recusado o registro de inscrição individual ou chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;
- d) O pedido de registro de chapa, subscrito por, no mínimo 1% (um por cento) do número de cooperados com direito a voto, não integrantes da chapa, acompanhado da anuência referida na letra "a", será protocolado junto ao Conselho de Administração;
- e) Os postulantes a cargos nos Conselhos da COOPERATIVA deverão fazer suas inscrições através de chapas (ou individualmente, nos casos de candidatos a membros do Conselho Fiscal), indicando os nomes e respectivos cargos a que concorrem, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da realização da respectiva eleição, obedecendo as disposições previstas no processo eleitoral.
- f) Serão rejeitadas as inscrições individuais e de chapas não apresentadas na forma das alíneas anteriores;
- g) Até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;
- h) Ao entregar a cédula de votação ao cooperado, o Presidente da mesa nela colocará sua rubrica;
- i) A apuração dos votos será feita por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Assembleia Geral, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- j) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos; havendo tantos escrutínios quantos necessários até a obtenção da maioria exigida;
- k) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários, escrutinadores e fiscais. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos;
- l) Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Conselho de Administração da COOPERATIVA;
- m) A votação poderá ser feita por aclamação, em caso e registro de apenas uma chapa.



§ 8º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

## **CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

**Art. 78** – O Balanço Geral, incluída a demonstração da receita e da despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços.

**Art. 79** – Revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da comunicação ao cooperado;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 80** – Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras verificadas em cada setor de atividade:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**Art. 81** - As sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 82** - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

**Art. 83** - O Fundo de Reserva destina-se a suprir eventuais perdas e atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

**Parágrafo Único** - O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que terá destinação que for aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 84** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES é indivisível e destina-se à prestação de assistência a cooperados, seus dependentes legais e a empregados da COOPERATIVA, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da COOPERATIVA.



§ 1º - A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada através de convênios com entidades especializadas oficiais ou não.

§ 2º - No caso de liquidação e dissolução da COOPERATIVA, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES terá sua destinação aprovada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS**

**Art. 85** - Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, esta cooperativa se obriga especialmente a:

- I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outras sem justificativa;
- II – Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros, para monitoramento por indicadores, NBA forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;
- III – Informar a Unimed Federação Minas, nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;
- IV - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;
- V - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento;
- VI – Submeter-se a auditoria e monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;
- VII- Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da sua região (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Estadual, Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;
- VIII - Não transferir as quotas-partes a Singulares não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;
- IX - Não ter área de ação coincidente com a de outra Federada, observado o disposto no Art. 9º da Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;



- X** - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre as Federadas;
- XI** – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;
- XII**– Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;
- XIII** - respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;
- XIV** – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da Federada local.
- XV** – A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta e indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidas pelo Conselho Confederativo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 86** – A COOPERATIVA será dissolvida:

- I** - Por decisão da Assembleia Geral;
- II** - Por alteração da sua forma jurídica;
- III** - Por redução do Capital Social mínimo ou do número mínimo de cooperados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV** - Por paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 87** – Os casos omissos ou duvidosos no presente ESTATUTO serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselhos Fiscal, Técnico e Ético Profissional, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, “ad referendum” da Assembleia Geral, se for o caso.

**Art. 88** – Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.



## Seção II – Das Disposições Transitórias

**Art. 89** – O presente estatuto substitui o anterior, revogando expressamente todas as disposições nele contidas, ficando extintos cargos e funções não ontempladas neste Estatuto Social da Unimed Montes Claros.

Montes Claros, 14 de março de 2024.

Farley Carneiro e Silva  
Diretor Presidente



## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED MONTES CLAROS**

**CNPJ: 16.921.561/0001- 63 – NIRE: 314000173-05**

**REG. OCB Nº 289 – ANS: 30.405-1**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.12.2004. I  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18.12.2008. II  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29.10.2009. III  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27.03.2012. IV  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03.09.2013. V  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.03.2017. VI  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25.09.2019. VII  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.02.2022. VIII  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29.03.2023. IX  
ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.03.2024. X**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** - A UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nome fantasia UNIMED NORTE DE MINAS, constituída em 05 de junho de 1971, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

**Parágrafo único.** São equivalentes, para fins deste Estatuto, as denominações UNIMED NORTE DE MINAS, COOPERATIVA e SOCIEDADE.

**Art. 2º** - A COOPERATIVA tem sede, administração e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Januária 593, Centro – CEP 39400-077, Montes Claros - MG.

**Art. 3º** - O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A COOPERATIVA, para efeito de admissão de cooperado, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, tem sua área de abrangência circunscrita aos seguintes municípios: Montes Claros, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Catuti, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislandia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique,

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11697671 em 13/05/2024 da Empresa UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Nire 31400017305 e protocolo 242179347 - 03/04/2024. Autenticação: BB6CE96056EE5F3C4A83A5E9A5FCCD6BA8FD1C35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/217.934-7 e o código de segurança MTx9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 53/87

Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santo Antonio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João do Paraíso, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 5º** - A COOPERATIVA tem por objeto a promoção de contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos, visando à defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados.

**Art. 6º** - Para a consecução do objeto explicitado no artigo anterior, a COOPERATIVA poderá:

I - Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual, com pessoas físicas; e coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus associados, empregados e familiares destes;

II – Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III – Criar e manter serviços especializados para a saúde considerados necessários às atividades dos seus cooperados podendo, para este fim, constituir filiais.

IV - Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo com as mesmas firmar contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.

**Parágrafo único** – Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que trata das suas relações com os associados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios e será aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Nos contratos celebrados a COOPERATIVA representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

**Parágrafo Único** – No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas às definições abaixo:

I – É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.

II – É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato



médico típico.

**Art. 8º** - A COOPERATIVA promoverá a educação cooperativista de seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Art. 9º** - A COOPERATIVA respeitará os valores e princípios do cooperativismo passando a exercer a sua função social, dentro da sociedade que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais na sua área de atuação, visando o desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º A** - A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

**I** - A Cooperativa disponibilizará em seu Portal, um canal de denúncias, que será divulgado, periodicamente, aos colaboradores, prestadores e beneficiários, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato dos seus usuários.

**§ 1º** - A Cooperativa desenvolverá:

**I** - Código de Ética / Conduta, baseado nas normativas implementadas pela RN 443/2019 e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

**II** - Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados às normas de ética / conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, prevenção a operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656, de 1998, voltados para cooperados e colaboradores;

**III** - Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internas;

**IV** - Canais de denúncias de desvios, fraudes, irregularidades e atos entendidos como ilícitos praticados pela operadora, seus administradores e colaboradores.

**§ 2º** - A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

**I** - A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;

**II** - Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;

**III** - Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas;



**IV** - A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

**§ 3º** - A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

**Art. 10** - Todos os atos e operações da COOPERATIVA serão realizados sem o objetivo de lucro.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS (Direitos, Deveres e Responsabilidades)**

#### **Seção I – Da Admissão**

**Art. 11** – Pode ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de abrangência da SOCIEDADE disposta no artigo 4º, que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente ESTATUTO, satisfaça as condições técnicas e preencha os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- b) Registro no Quadro de Especialidade do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- c) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo.

§ 1º - O médico interessado em associar-se deverá apresentar os seguintes documentos que serão verificados pelo Conselho Técnico da Cooperativa:

- I. Comprovante de Inscrição e quitação de anuidade junto ao CRM/MG;
- II. Diploma de médico (Certificado de Graduação);
- III. Carteira de Identidade – cópia;
- IV. Inscrição no INSS – cópia;
- V. Título de eleitor – cópia;
- VI. Curriculum Lattes;
- VII. Comprovante de pagamento anual autônomo do ISSQN;
- VIII. Comprovante de residência médica e/ou título de especialista registrado no CRM/MG;
- IX. RQE (Registro de Qualificação na Especialidade) junto ao CRM/MG;
- X. Endereço Residencial (Cópia do Comprovante de Energia);



XI. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde – do Local onde atende;

XII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

XIII. Declaração de que está disposto a utilizar as ferramentas de gestão para melhor atendimento aos beneficiários, disponibilizadas pela cooperativa;

§ 2º - O Conselho técnico disponibilizará até o mês de março de cada ano, para aprovação do Conselho de Administração, a quantidade de vagas disponíveis para admissão de novos cooperados, baseadas nos critérios abaixo:

- a) Análise quantitativa, a partir do número de consultas necessárias para cada especialidade, de acordo com cálculos da Planilha de Suficiência, com base em dados estatísticos da Cooperativa e do mercado (ANS);
- b) Avaliação da pirâmide etária e o número de cooperados que saíram da cooperativa no ano anterior tendo em vista sempre a presença de novos cooperados em áreas que estejam com necessidade de atendimento;
- c) Avaliação dos dados de reclamações por especialidade geradas na Ouvidoria, bem como a necessidade de pagamento para profissional não cooperado ou realização de reembolso, para garantir atendimento aos nossos beneficiários.

§ 3º - A COOPERATIVA dará conhecimento dos médicos admitidos aos cooperados.

§ 4º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§ 5º - O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 6º - Aprovado o ingresso na Cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos referentes as exigências reguladas pela RN 443 da AN, promovidos ou patrocinados pela Cooperativa.

§ 7º - Ficam disponibilizadas cópias, no canal de cooperados/Portal da Unimed, do Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, aos cooperados, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários.

**Art. 12** – Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Federal e Regional de Medicina ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

**Parágrafo único** – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que tratar das suas relações com os associados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

**Art. 13** – A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela COOPERATIVA, no cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 11 deste ESTATUTO, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pela demanda estratégica, levando-se em conta o número de usuários dos serviços dos associados e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA;



II. Pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima disposta no parágrafo 2º do Art. 11 Capítulo III, Seção 1 da Admissão;

III. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**Parágrafo único** – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, na parte que tratar das suas relações com os associados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

**Art. 14** – A condição de associado efetiva-se após realização do curso online “Formação de Cooperados” das Faculdades Unimed no prazo de 15 dias a contar da aprovação do Conselho Técnico, ou com apresentação de certificado de outro curso com o conteúdo sobre cooperativismo indicado pela Unimed; realização do Curso Introdutório da Unimed Norte de Minas e outros cursos previstos para admissão de cooperados ministrados pela Unimed, aprovação da sua admissão, pelo Conselho de Administração e realizar a subscrição das quotas-parte de Capital nos termos e condições deste ESTATUTO, e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com as dos Diretores Presidente e de Provimento de Saúde.

**Parágrafo único** – Cumprido o que dispõe o “caput” deste artigo, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste ESTATUTO e das deliberações aprovadas pela COOPERATIVA.

## Seção II – Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

**Art. 15** - São direitos do cooperado:

I - Participar das atividades da COOPERATIVA, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

II - Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;

III - Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Diretoria Executiva, Ético-Profissional, Técnico e Fiscal;

IV - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas;

V - Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados; mediante comunicação formal e por escrito.

VI - Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;



**VII-** Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela cooperativa, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

**VIII** - Ser submetido a processo administrativo, nos casos de denúncias, reclamações e/ou nos casos de não cumprimento das normas internas, deliberações tomadas pela cooperativa e disposições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno desta COOPERATIVA;

**IX** - Mudar e/ou incluir ou excluir especialidade médica, mediante solicitação e aprovação do Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno, no Estatuto Social, bem como observadas as normas estabelecidas no Conselho Regional de Medicina - CRM, e no Conselho Federal de Medicina - CFM.

**X** – Participar do Plano Médico Cooperado oferecido pela Unimed Norte de Minas, ao associado e seus dependentes legais;

**XI** – Solicitar formalmente ao Conselho de Administração afastamento/licença mediante justificativa;

**XII**– É assegurado aos cooperados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a permanência no plano de saúde, nas mesmas condições atuais, desde que possuam no mínimo 10 anos de vínculo com a cooperativa;

**Art. 16** - O cooperado, por motivo plenamente justificável, poderá afastar-se da UNIMED por tempo indeterminado, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, mantendo o seu capital social e renovando, a cada doze meses, sua justificativa, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Durante o tempo de afastamento gozará dos benefícios sociais oferecidos aos demais cooperados, desde que se responsabilize pelos custos integrais advindos dos mesmos.

**§ 2º** - Para requerer o devido afastamento, o cooperado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias e regulares da COOPERATIVA.

**§ 3º** - São motivos de afastamento de cooperados:

- 1) Afastamento por motivo de doença, devidamente comprovado;
- 2) Afastamento para atualização profissional (especialização, congressos, cursos etc.), devidamente comprovado;
- 3) Doenças familiares em razão das quais seja comprovadamente necessária a ausência do cooperado por período prolongado;
- 4) Outras justificativas aceitas pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** Prazos superiores a 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovados, poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração.

**§ 5º** As justificativas fundamentadas nos itens 1, 2, 3 e 4 do § 3º, deste artigo, deverão

7



ser notificadas anteriormente ao período de afastamento, pelo cooperado, familiar ou responsável legal;

**§ 6º** É vedado ao cooperado ceder o seu nome para que médicos não cooperados prestem serviços a beneficiários da COOPERATIVA.

**Art. 17** - Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II - Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a COOPERATIVA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.
- III – Esteja inadimplente com a COOPERATIVA.
- IV – Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano.

**Art. 18** - São obrigações do cooperado:

- I - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social, nos termos deste ESTATUTO, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;
- II - Prestar aos usuários serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, observando o que dispuserem as instruções próprias e o Regimento Interno da COOPERATIVA;
- III - Prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre serviços executados em nome da COOPERATIVA;
- IV – Cumprir o que dispõem as Leis, o ESTATUTO, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da COOPERATIVA ou a esta prejudicial;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;
- VI - Cumprir os princípios de integração programados pela COOPERATIVA, comparecendo a palestras e cursos sobre cooperativismo;
- VII- Comunicar à COOPERATIVA qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- VIII – Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, podendo a COOPERATIVA compensá-las com o resultado das operações de cada cooperado, além das respectivas quotas-partes;
- IX – Atender sem discriminação aos usuários, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- X – Utilizar-se dos foros internos da COOPERATIVA (Conselho Técnico, Diretoria



Executiva, Conselho de Administração, Conselho Ético-Profissional, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da SOCIEDADE;

**XI** – Apresentar à UNIMED o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do seu consultório e/ou local onde presta atendimento.

**XII**– Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa.

**Art. 19** - A responsabilidade do associado para com terceiros, por compromissos contraídos pela SOCIEDADE, limita-se ao valor do Capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da COOPERATIVA, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o seu desligamento.

**Art. 20** – As obrigações dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos a ele pertencentes, que serão pagos, conforme definido em AGO ou mediante decisão judicial que será homologado na próxima AGO.

### **Seção III – Da Demissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 21** – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da COOPERATIVA, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo, assinado pelo Presidente.

**Art. 22** – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste ESTATUTO, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais e das Normas e Manuais de Conduta que disciplinam as atividades da COOPERATIVA, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator dos motivos que a determinaram devendo constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da SOCIEDADE.

**§ 1º** - A COOPERATIVA poderá estabelecer no Regimento Interno dispositivo que regule as suas relações com cooperados e que, aprovado por Assembleia Geral, estabeleça, além da penalidade máxima de eliminação do quadro social, prevista na Lei nº 5764/71, outras penalidades por infrações leves (advertência), moderadas (suspensão por seis meses) e graves (suspensão por 12 meses).

**§ 2º** – Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar penalidades ao associado que comprovadamente:

**a)** Divulgar informações sigilosas a não cooperados, ou inverídicas sobre a COOPERATIVA, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

**b)** Ser ou vir a ser empresário proprietário de empresas que operem no mesmo campo

9



econômico da COOPERATIVA, conforme determinado no § 4º do art. 29, da Lei 5.764/71, e que tenha livre disposição de sua pessoa e bens;

**d)** Cobrar dos usuários qualquer importância indevida pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados, com exceção das chamadas de urgência quando o mesmo não estiver de plantão. Caso ocorram cobranças indevidas, a cooperativa fica autorizada a reembolsar o beneficiário e descontar o valor integral na produção do associado.

**e)** For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a COOPERATIVA.

**f)** Deixar de cumprir disposições de Lei, do Estatuto do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela cooperativa;

**g)** Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

**h)** Recusar ou dificultar o atendimento aos beneficiários em seu consultório ou em estabelecimento credenciado no qual esteja de plantão.

**i)** Sendo a operadora notificada e/ou autuada, por motivos de culpa ou negligência comprovada decorrentes de negativa de atendimento do cooperado, o mesmo será notificado e submetido a processo administrativo para apresentar defesa ao que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Da decisão do processo administrativo, o cooperado, sendo considerado culpado, este deverá arcar com os valores correspondentes ao desembolso da cooperativa para pagamento das despesas e danos causados pelo mesmo.

**§ 3º** – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após comprovação, em processo administrativo, da autoria e responsabilidade do cooperado, garantindo-se, em todas as fases do processo, o direito de defesa do acusado.

**§ 4º** – Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que eliminou o associado ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

**§ 5º** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, que o receberá e julgará.

**§ 6º** - As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no “Livro de Matrícula”, assinado pelo Presidente.

**§ 7º** - Caberá ao Conselho de Administração, após ouvir o Conselho Ético Profissional, editar o “Código de Processo Ético-Disciplinar da COOPERATIVA”, regulando a apuração dos fatos, os prazos, a aplicação das penas e os recursos.

**Art. 23** – A exclusão do associado será feita:

10



I. Por morte da pessoa física;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, entre os quais figuram:

a) Deixar de exercer a medicina na área de atuação da COOPERATIVA;

b) Deixar de atender aos critérios definidos pelo Conselho Técnico em conjunto com o Conselho de Administração, injustificadamente, sem comunicação oficial, por meio inequívoco, ao Conselho de Administração, deixando de prestar serviços médicos aos usuários da COOPERATIVA, deixando de enviar à COOPERATIVA as notas de cobranças ou deixando de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado. Os critérios se referem à quantidade mínima de consultas por especialidade e por médico cooperado, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima disposta no parágrafo 2º do Art. 11, Capítulo III, Seção I da Admissão e quanto a frequência média de consultas eletivas realizadas nos últimos 24 meses individualmente, que serão comunicado anualmente aos cooperados, pelos meios de comunicação existentes na cooperativa;

c) Inadimplemento da cota capital, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, após deliberação do Conselho de Administração.

IV – Por dissolução da pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - Aplica-se a exclusão baseada no art. 23, III, o disposto no art. 22, quanto à comunicação do fato em recursos.

**Art. 24** – O associado demitido e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 11 deste ESTATUTO SOCIAL.

**Parágrafo único** - É vedada a readmissão de associado eliminado e de associado demitido, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela COOPERATIVA, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

**Art. 25** – O associado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do Capital que realizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desligamento.

**§ 1º** – O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pelo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei.

**§ 2º** – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.



**Art. 26** – Nos casos de exclusão ou eliminação será instaurado processo administrativo, pelo Conselho de Administração, com direito do contraditório e da ampla defesa do cooperado.

**Art. 27** - A qualidade de Cooperado para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

## **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO**

### **Seção I – Do Capital Social**

**Art. 28** – O Capital Social da COOPERATIVA, representado por quotas-partes, é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**§ 1º** - O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 20,00 (Vinte reais).

**§ 2º** – A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

**§ 3º** – A COOPERATIVA não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

**§ 4º** – O valor correspondente à correção monetária do Capital, calculada pelo mesmo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, será creditado na conta de Capital de cada associado, proporcionalmente ao Capital por ele realizado.

**§ 5º** – Para efeito de integralização das quotas-partes, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral.

**§ 6º** – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

### **Seção II – Do Capital de Ingresso na COOPERATIVA**

**Art. 29** – Ao ser admitido na COOPERATIVA, o associado deverá subscrever, no mínimo, 3.000 (três mil) quotas-partes no valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será atualizado pelo mesmo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, na forma da Lei.

**Art. 30** – O valor do capital social subscrito deverá ser integralizado em uma única parcela.



## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 31** - São órgãos sociais da Cooperativa:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Administração incluindo a Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Técnico;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - O Conselho Ético-Profissional.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 32** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da COOPERATIVA, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste ESTATUTO SOCIAL, sobre os negócios relativos ao objeto da COOPERATIVA, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33** - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em gozo de seus direitos estatutários.

**§ 2º** - Recusando-se o Diretor Presidente a convocá-la, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente "ad-hoc" para dirigi-la.

**§ 3º** - A Assembleia Geral pode também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 34** - A Assembleia Geral será convocada por Edital, afixado em local visível das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

**§ 1º** - As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

**§ 2º** - Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Ético-Profissional, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:



- I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II - O dia e hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência numérica da convocação ou convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data de expedição para o efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** – No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos quatro (04) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 35** - A instalação da Assembleia Geral exige o "Quorum" mínimo de:

- I - 2/3 (dois) terços dos cooperados com direito a voto, na primeira convocação;
- II - Metade mais 01 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- III - 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo Único** - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no "Livro de Presenças", não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.

**Art. 36** - O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presentes, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

**Art. 37** - O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico, Fiscal e Ético-Profissional, mas podem participar das discussões.

**Art. 38** - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

**§ 1º** - Cumprido o disposto neste Artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.



**§ 2º** - O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "*ad-hoc*" para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 39** - Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 40** - A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

**Parágrafo Único** – Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

**Art. 41** - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos os cooperados presentes que o queiram.

**Art. 42** – Ressalvado o disposto no Art. 47, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

**Parágrafo Único** - Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes.

**Art. 43** - O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da Lei ou do ESTATUTO, prescreve em 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua realização.

### **Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 44** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

**I** - A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas e sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

**II** - O destino das sobras ou a repartição das perdas;

**III** – As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Ético-Profissional, quando for o caso;

**IV** - Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente;

**V** – Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Ético Profissional.

**VI** – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46, parágrafo único deste Estatuto.



**Art. 45** - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do ESTATUTO.

### **Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 46** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que conste do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos.

- I – reforma deste ESTATUTO;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação do liquidante;
- V - aprovação das contas do liquidante;
- VI - alienação de bens imóveis;
- VII- compra e venda de partes sociais de sociedades;
- VIII – destituição de diretores e membros de Conselhos;
- IX - deliberar sobre demissão, exclusão ou eliminação de cooperados.

**Art. 47** - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do Art. 46, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois) terços dos cooperados presentes.

### **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Art. 48** - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, dentre os quais 3 (três) membros compõem a Diretoria Executiva nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial e de Provimento da Saúde, e os demais membros Conselheiros Vogais.

**§1º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de até quatro integrantes do órgão da administração, por mais um mandato consecutivo, vedada a acumulação de cargos.

**§ 2º** - A substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva pode ser decidida em qualquer época, sendo de competência do Conselho de Administração.



§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

§ 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração.

**Art. 49** - Os membros do Conselho de Administração não podem ter laços de parentesco entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 50** - Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da COOPERATIVA, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - A COOPERATIVA responde pelos atos a que se refere a parte final deste Artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 51** - Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 52** - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 53** - O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da COOPERATIVA, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 54** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**Art. 55** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral,



terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

**Art. 56** - No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, será convocado o Conselho de Administração para a escolha do novo membro, nos termos do § 2º do artigo 48, deste Estatuto.

**§ 1º** - Se a qualquer tempo houver vacância de mais de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou qualquer membro restante, caso a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, nos termos do Art. 77 deste Estatuto.

**§ 2º** - Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

**Art. 57** - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Art. 58** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste ESTATUTO, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

**II** – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

**III** – contratar os serviços de auditoria;

**IV** – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

**V** – submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária processos de exclusão ou eliminação de cooperados;

**VI** – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

**VII** – adquirir e alienar bens móveis;

**VIII** – adquirir e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

**IX** - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos ou constituir mandatários;

**X** - zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal e de regulação de plano de saúde;



**XI** - avaliar a situação financeira da Cooperativa e implantar medidas administrativas para saná-las;

**XII**- conceder licenças temporárias ao Cooperado, mediante pedido formal e exposição de motivos;

**XIII** - poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

**XIV** - elaborar e deliberar sobre alterações do Regimento Interno, mediante aprovação do Conselho de Administração desde que respeitando o Estatuto Social vigente.

**XV** - deliberar sobre alteração do valor de quota-parte para admissão de cooperados;

**XVI** - deliberar e instaurar processo administrativo;

**XVII** - deliberar sobre a constituição de filial, mediante apresentação de projeto de viabilidade econômico-financeira e estrutural;

**XVIII** - designar a Comissão Eleitoral;

**XIX** - deliberar sobre pedido de inclusão, exclusão ou alteração de especialidades médicas pelos cooperados;

**XX** - elaborar critérios e avaliar propostas para cooperação de médicos e credenciamentos de hospitais, clínicas e outros serviços;

**XXI** - examinar aspectos técnicos para criação e/ou contratação de novos serviços;

**XXII** - práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais;

**XXIII** - estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo III, da RN 443 da ANS;

**XXIV** - estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;

**XXV** - implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, no mínimo com periodicidade anual, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa.

**§ 2º** - As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e comporão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

**Art. 59** - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.



## Subseção I – Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 60** – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste ESTATUTO, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, fazer cumprir as normas e as deliberações da Assembleia Geral para que sejam atingidos os objetivos sociais da COOPERATIVA.

§ 1º - A Diretoria instala-se e delibera com a maioria dos seus membros.

§ 2º - 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, terão poderes para:

- a) representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a COOPERATIVA;
- b) deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à COOPERATIVA, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c) decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

§ 3º - No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da COOPERATIVA, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – propor ao Conselho de Administração macro políticas para a COOPERATIVA;

II – definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da COOPERATIVA;

III – promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;

IV – assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;

V – interagir com as demais singulares, federação, confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;

VI – formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;

VII – decidir sobre a alienação de bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII – decidir sobre a aquisição de bens imóveis ou a sua oneração, ouvido o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;

IX – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como



pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, ESTATUTO e Regimento Interno da COOPERATIVA;

**X** – designar dentre seus membros o substituto para os impedimentos inferiores a 90 dias de qualquer dos Diretores.

**§ 4º** - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

**§ 5º** - As decisões e deliberações da Diretoria Executiva instruirão o trabalho do Comitê Executivo formado pelos Superintendentes e Assessores da COOPERATIVA ao qual caberá executar as deliberações emanadas da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

**§ 6º** - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

**§ 7º** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 61** – A Diretoria Executiva poderá contratar especialistas para assessorá-la no exame de assuntos específicos sobre os quais deva tomar decisão.

**Art. 62** - A Diretoria Executiva poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados ou representantes dos usuários, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

**Art. 63** – Compete ao Diretor Presidente:

**I** – supervisionar e dirigir as atividades e negócios da COOPERATIVA;

**II** – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

**III** – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

**IV** – representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

**V** – assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e preferencialmente com o Diretor Administrativo/Financeiro os cheques emitidos pela COOPERATIVA;

**VI** – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da COOPERATIVA, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;

**VII** – exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

**Art. 64** - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, dentre outras funções, coordenar



políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins, na forma do Regimento Interno, e especialmente:

- I. administrar as atividades financeiras da COOPERATIVA, bem como, as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira e controladoria;
- II. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;
- III. responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes;
- IV. exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva;
- V. dirigir os serviços administrativos, admissão e demissão de empregados, sempre conforme as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 65** – Ao Diretor Comercial e de Provimento da Saúde compete, dentre outras funções, coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins, na forma do Regimento Interno, e especialmente:

- I. Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;
- II. Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da COOPERATIVA;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da COOPERATIVA;
- V. Zelar pela implementação eficaz e eficiente auditoria médica;
- VI. Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais;
- VII. Exercer as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

### Seção III – Do Conselho Técnico

**Art. 66** - O Conselho Técnico é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com



mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de até 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Técnico tem a mesma duração do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Técnico serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

**§ 3º** - Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**§ 4º** - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Ético-Profissional e Conselho Fiscal.

**§ 5º** - O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

**§ 6º** - Ao início de cada ano de mandato, o Conselho Técnico escolherá dentre seus membros efetivos:

**I** - Um coordenador, que convocará o Conselho Técnico e presidirá suas reuniões pelo período de um ano;

**II** - Um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos no período de 01 (um) ano.

**§ 7º** - O Conselho Técnico poderá também ser convocado pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

**§ 8º** - Compete ao Conselho Técnico:

**I** – analisar questões técnicas ligadas às várias especialidades médicas;

**II** – examinar aspectos técnicos relativos à Lista de Procedimentos Médicos;

**III** – examinar os aspectos técnicos relativos a relacionamento com hospitais e clínicas e outros serviços;

**IV** – elaborar critérios e avaliar propostas para cooperação de médicos e credenciamentos de hospitais, clínicas e outros serviços;

**V** – examinar, em conjunto com o Conselho de Administração, aspectos técnicos para criação e/ou contratação de novos serviços e credenciamentos;

**VI** – analisar a incorporação de novas tecnologias para realização dos procedimentos médicos, materiais e medicamentos.

**§ 9º** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiros Técnicos escolhidos na ocasião.



**§ 10º** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das Reuniões do Conselho Técnico.

**§ 11º** - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**§ 12º** - Ocorrendo vaga no Conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 67** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) para o período subsequente.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

**§ 2º** - Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

I - os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;

II - o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação;

**§ 3º** - Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB.

**§ 4º** - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

**Art. 68** - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

**Art. 69** - Não podem ser acumulados cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico e Ético-Profissional.



**Art. 70** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 03 (três) de seus membros.

**Art. 71** - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

I - um presidente, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões;

II - um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o presidente em seus impedimentos;

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

§ 2º - Na ausência do presidente, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

**Art. 72** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 73** – Havendo a vacância de mais de dois cargos no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que apenas completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 74** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA;

II - conferir, mensalmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;

IV - examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

V - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;

VI – fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

VII- verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da COOPERATIVA;

VIII - analisar os balanços, os balancetes e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;



**IX** – representar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas;

**X** – convocar a Assembleia Geral;

**XI** - verificar se os Conselhos de Administração e Diretoria Executiva se reúnem de acordo com o determinado neste ESTATUTO SOCIAL e se existem cargos vagos.

**Art. 75** - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria externa.

**§ 1º** - A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível.

**§ 2º** - O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração.

#### **Seção IV - Do Conselho Ético-Profissional**

**Art. 76** - O Conselho Ético-Profissional será composto por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhe as seguintes atribuições:

**I** – assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito às normas da COOPERATIVA;

**II** – apresentar parecer ao Conselho de Administração em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, do ESTATUTO da COOPERATIVA e/ou do Regimento Interno.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Ético-Profissional tem a mesma duração do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Ético-Profissional serão eleitos de acordo com as regras previstas no artigo 77 deste ESTATUTO.

**§ 3º** - Estão impedidos de integrar o Conselho Ético-Profissional, além dos inelegíveis aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

**§ 4º** - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Ético-Profissional, Conselho Técnico, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**§ 5º** - O Conselho Ético-Profissional reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e,

26



extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 6º - Ao início de cada ano de mandato, o Conselho Ético-Profissional escolherá dentre seus membros efetivos:

I - um coordenador, que convocará o Conselho Ético-Profissional e presidirá suas reuniões pelo período de um ano;

II - um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos no período de 01 (um) ano.

§ 7º - O Conselho Ético-Profissional poderá também ser convocado pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da COOPERATIVA.

§ 8º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiros Ético-Profissionais escolhidos na ocasião.

§ 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das Reuniões do Ético-Profissional.

§ 10 - O membro do Conselho Ético-Profissional que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 11 - Ocorrendo vaga no Conselho Ético-Profissional, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 77** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

§ 2º - Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§ 3º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para os Conselhos de Administração, Técnico e Ético-Profissional da COOPERATIVA, nas quais se identifique no caso de eleição para o Conselho de Administração, quais os cooperados concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva.



**§ 6º** - As candidaturas dos membros do Conselho Fiscal serão feitas mediante inscrição individual, observadas as regras previstas no art. 77 deste ESTATUTO e nas disposições estabelecidas no Regimento Interno da COOPERATIVA, sendo dispensada, para o registro das inscrições para Conselho Fiscal, a subscrição mínima de 1% (um por cento) dos médicos cooperados.

**§ 7º** - As eleições dos membros do Conselho de Administração e sua Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho Ético Profissional processar-se-ão com observância das seguintes regras:

- a) Não concorrerão às eleições as chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;
- b) As inscrições individuais e de chapas conterão obrigatoriamente os nomes dos candidatos e cargos a que concorrem;
- c) Será recusado o registro de inscrição individual ou chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados;
- d) O pedido de registro de chapa, subscrito por, no mínimo 1% (um por cento) do número de cooperados com direito a voto, não integrantes da chapa, acompanhado da anuência referida na letra "a", será protocolado junto ao Conselho de Administração;
- e) Os postulantes a cargos nos Conselhos da COOPERATIVA deverão fazer suas inscrições através de chapas (ou individualmente, nos casos de candidatos a membros do Conselho Fiscal), indicando os nomes e respectivos cargos a que concorrem, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da realização da respectiva eleição, obedecendo as disposições previstas no processo eleitoral.
- f) Serão rejeitadas as inscrições individuais e de chapas não apresentadas na forma das alíneas anteriores;
- g) Até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;
- h) Ao entregar a cédula de votação ao cooperado, o Presidente da mesa nela colocará sua rubrica;
- i) A apuração dos votos será feita por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Assembleia Geral, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- j) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos; havendo tantos escrutínios quantos necessários até a obtenção da maioria exigida;
- k) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários, escrutinadores e fiscais. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o



número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos;

l) Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Conselho de Administração da COOPERATIVA;

m) A votação poderá ser feita por aclamação, em caso e registro de apenas uma chapa.

§ 8º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

## **CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

**Art. 78** – O Balanço Geral, incluída a demonstração da receita e da despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços.

**Art. 79** – Revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da comunicação ao cooperado;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 80** – Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras verificadas em cada setor de atividade:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**Art. 81** - As sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 82** - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

**Art. 83** - O Fundo de Reserva destina-se a suprir eventuais perdas e atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.



**Parágrafo Único** - O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que terá destinação que for aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 84** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES é indivisível e destina-se à prestação de assistência a cooperados, seus dependentes legais e a empregados da COOPERATIVA, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da COOPERATIVA.

**§ 1º** - A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada através de convênios com entidades especializadas oficiais ou não.

**§ 2º** - No caso de liquidação e dissolução da COOPERATIVA, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES terá sua destinação aprovada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS**

**Art. 85** - Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, esta cooperativa se obriga especialmente a:

**I** - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outras sem justificativa;

**II** – Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros, para monitoramento por indicadores, NBA forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

**III** – Informar a Unimed Federação Minas, nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

**IV** - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

**V** - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento;

**VI** – Submeter-se a auditoria e monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

**VII**- Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da sua região (ou conforme o

30



caso ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Estadual, Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

**VIII** - Não transferir as quotas-partes a Singulares não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

**IX** - Não ter área de ação coincidente com a de outra Federada, observado o disposto no Art. 9º da Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

**X** - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre as Federadas;

**XI** – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

**XII**– Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

**XIII** - respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

**XIV** – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da Federada local.

**XV** – A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta e indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidas pelo Conselho Confederativo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 86** – A COOPERATIVA será dissolvida:

**I** - Por decisão da Assembleia Geral;

**II** - Por alteração da sua forma jurídica;

**III** - Por redução do Capital Social mínimo ou do número mínimo de cooperados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** - Por paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 87** – Os casos omissos ou duvidosos no presente ESTATUTO serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselhos Fiscal, Técnico e Ético-



Profissional, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, “ad referendum” da Assembleia Geral, se for o caso.

**Art. 88** – Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

## **Seção II – Das Disposições Transitórias**

**Art. 89** – O presente estatuto substitui o anterior, revogando expressamente todas as disposições nele contidas, ficando extintos cargos e funções não ontempladas neste Estatuto Social da Unimed Montes Claros.

Montes Claros, 14 de março de 2024.

Farley Carneiro e Silva  
Diretor Presidente

